



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

RECEBEMOS

17 / 04 / 2023

[Handwritten signature]

RECOMENDAÇÃO	005/2023
ASSUNTO	Consolidação das Contas Públicas
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e demais providências
RESPONSÁVEL	Thiago Castellan Ribeiro – Prefeito Municipal

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 3º da Lei nº 455/2007, o controlador Interno Municipal no uso de suas prerrogativas faz a presente orientação para a gestão municipal.

XIII – propor a melhoria ou implementação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações.

Considerando que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da administração, acompanha a execução dos atos e aponta, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, destacando o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender a proposta que lhe seja indicada, sendo do Gestor absoluta responsabilidade e risco pelos atos praticados.

1. CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS

A consolidação das contas tem por objetivo apresentar demonstrações financeiras de duas ou mais sociedades, como se fossem uma única entidade. As sociedades consolidadas continuam existindo juridicamente, sendo a consolidação efetuada apenas extracontabilmente.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, através do Art. 2º, § 2º, da Resolução Normativa 33/2012, determina que as Contas Anuais de Governo sejam encaminhadas até o dia **16 de abril de 2023**, através das cargas do sistema aplic e o não encaminhamento nesses prazos implica, até que a situação



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**

seja regularizada, na impossibilidade de o Município/Estado receber transferências voluntárias (exceto as destinadas à Saúde, Educação e Assistência Social), bem como de realizar operações de crédito.

Em análise realizada por esta controladoria junto ao Departamento de Contabilidade do poder executivo da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, podemos observar que até a presente data Câmara Municipal de Santa Terezinha/MT, não encaminhou os arquivos para consolidação das Contas Anuais de Governo.

DAS ORIENTAÇÕES

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas aos gestores e servidores quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação das ponderações das irregularidades alavancadas acima. Para que, sejam tomadas as devidas providências **no caráter de urgência**, conforme determina a **Lei Municipal nº. 455/2007, orientando o Gestor no seguinte sentido:**

Oriento ao Excelentíssimo Eliezer Neves Sousa (Presidente da Câmara Municipal), o encaminhamento dos arquivos contábeis para o executivo municipal, para que o mesmo possa fazer a consolidação das contas, em caráter de **URGÊNCIA**, na qual, determina o Incisos II, XV e XVII 1º e 2º do art. 05 da lei n.º 455/2007, como segue:

Art. 05 – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes.

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentação e informações atendimento às



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentações dos recursos.

XV – *Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.*

VII – Representar junto ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração pública.

A Controladoria Geral do Município fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a ser sanado, o mais breve possível, **sob pena de ser encaminhada representação ao TCE-MT, para que sejam tomadas as devidas providências legais Cabíveis.**

Santa Terezinha - MT, 17 de abril de 2023.

Luiz Jânio Barbosa Sandes
Controlador Interno
Unidade de Controle Interno



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Ao Senhor Presidente ____/____/____ Assinatura: _____
